Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto
Protocolo Geral -04-NOV-2009-14:36-000225-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM 191/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Buscamos com o Projeto de Lei apenso à presente mensagem obter autorização legislativa para efetuarmos o reajuste do valor da tarifa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Ocorre que a cobrança pelo uso do sistema teve início em 1° de janeiro de 2006, através da Lei Complementar N. 16, de 21 de dezembro de 2005, e em seu artigo 3° disciplina que o valor da tarifa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, no entanto nesses 46 meses não houve nenhum reajuste.

Contudo nesse período houve várias ampliações no sistema além de inúmeros investimentos que foram efetuados visando melhorar o sistema de trânsito do município os quais utilizam recursos provenientes do estacionamento regulamentado.

O sistema necessita da arrecadação própria atualizada para se manter, uma vez que além da estrutura de pessoal, também possui a manutenção dos equipamentos e os custos com os serviços e investimentos realizados.

Citamos os novos pontos de ônibus, a constante manutenção das vias públicas incluindo pintura, sinalização e semáforos além da construção e remodelação das rotatórias e a construção de novas calçadas e recuperação de outras principalmente nos pontos de ônibus as quais proporcionam maior segurança e conforto aos usuários.

É dever do poder público municipal manter o sistema funcionando com qualidade, eficácia e responsabilidade contemplando o interesse público, porém para que o mesmo possa operar em sua plenitude faz-se necessário que o valor da tarifa referente ao uso do sistema esteja atualizado.

Outro aspecto importante é o fato de que os agentes de trânsito que operavam o sistema eram contratados via teste seletivo e atualmente os mesmos são contratados via concurso público, circunstância esta que onera ainda mais o sistema, no entanto é a forma correta para a contratação dos referidos agentes.

O ESTAR – Estacionamento Regulamentado está consolidado em nosso município, contudo é evidente que o sistema precisa ser constantemente aprimorado visando proporcionar maior segurança e conforto aos seus usuários.

Contamos com a compreensão e entendimento dos nobres edis no que se refere à relevância da aprovação da presente matéria para o bom funcionamento do sistema, no momento em que renovamos nossas considerações e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de outubro de 2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE **LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2009**

Altera a redação da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Art. 1º Altera a redação dos Incisos I, II e III do artigo 1° da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, com base nos índices do IGP-M, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor R$ 0,50 (cinqüenta centavos de real);

II - cartão com direito a 01 (uma) hora de estacionamento – valor R$ 1,00 (um real);

III - cartão com direito a 02 (duas) horas de estacionamento – valor R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - SEOSP.
Departamento Municipal de Trânsito - DepaTran
Rua Caramuru, 271 – Centro - 85501-060 – Pato Branco – PR.
Fone/fax (046) 3220-1544 / 3220 – 1538 - E-mail:... @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 517 / 2009.

DO: Departamento Municipal de Trânsito – *DepaTran.*

PARA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - *SEOSP.*

DATA: 02 / 10 / 2009.

ASSUNTO: Sugestão alteração dos valores de Cartões e Blocos do EsTAR.

Senhor Secretário

Com o aumento das atribuições repassadas a este Departamento de Trânsito e possíveis ampliações da área de abrangência do sistema rotativo para outras vias da área central, a manutenção com tais despesas também vem aumentando gradativamente, conseqüentemente reajuste da Taxa do serviço prestado, pelo que encaminho sugestão para apreciação referente a alteração dos valores dos cartões / blocos do Estacionamento Rotativo – EstaR (cartões de 30 min, 01 hora e 02 horas), onde os valores dos cartões de 30 minutos, com valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) aumentaria para R$ 0,50 (cinqüenta centavos), o de 01 hora, atualmente R$ 0,80 (oitenta centavos) passaria a custar R$ 1,00 (um real) e alterando o valor do cartão de 02 horas de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco) para R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Tal sugestão não causará impacto perante os usuários do sistema rotativo, e ainda, que tais alterações facilitarão o troco dos Agentes de Trânsito na fiscalização do Estacionamento Rotativo, pois os valores atuais dificultam o troco, ocasionando algumas vezes transtornos devido à falta de moedas de R$ 0,05 e R$ 0,10 no comércio em geral e nas Agências Bancárias, já a circulação de moedas de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), de R$ 0,50 (cinqüenta centavos) e de R$ 1,00 (um real) é maior devido ao seu valor.

Saliento ainda que o valor da Taxa poderá ser alterado conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 46 / 2005, usando como base de calculo o INPC (Índice Nacional de Preços ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Eng. Obras e Serviços Públicos - SEOSP
02/10/09

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 04
Visto

Consumidor), o qual sofre variação anual e encontra-se acumulado desde o período de dezembro de 2005 a setembro de 2009 (aproximadamente quatro anos).

Tendo em vista que os valores dos blocos / cartões, desde que foram instituídos (Lei Complementar nº 16 de 21 de dezembro de 2005, fotocópia em anexo), permanecem inalterados, se possível em face das considerações anteriores, aumentar o valor do cartão de 30 minutos, para R$ 0,50 (cinqüenta centavos), passando o bloco a R$ 5,00, o cartão de 1 hora, para R$ 1,00 (um real), bloco a R$ 10,00 (dez reais) e alterando o valor do cartão de 2 horas para R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos), bloco a R$ 15,00 (quinze reais).

Por fim, ocorrerá aumento do valor de regularização, decorrente da emissão do Aviso de Infração (falta ou preenchimento incorreto do cartão), o que passaria de R$ 8,00 (oito reais) para R$ 10,00 (dez reais).

Atenciosamente

Ivo Patrich Brandalize
Diretor do DepaTran.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 17 de novembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 6/2009

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 191/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo alterar a redação da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, visando atualizar os valores cobrados a título da Taxa pelo uso do estacionamento regulamentado rotativo – ESTAR.

Como justificativa, aduz que houve várias ampliações no sistema além de inúmeros investimentos que foram efetuados visando melhorar o sistema de trânsito deste Município, cujos recursos financeiros foram oriundos da própria receita tributária arrecadada com o ESTAR.

Lembra, também, que no Município foram instalados novos semáforos, pontos de ônibus, rotatórias, incluindo pintura e recuperação. Outrossim, cita o fato de que os agentes de trânsitos, anteriormente contratados por meio de teste seletivo, agora passaram a ser contratados por meio de concurso público, o que, segundo o Executivo, gera um aumento de despesas ao sistema.

Como reforço ao Projeto, consta dos autos Memorando exarado pelo Diretor do Depatran, o qual reitera a necessidade de aumento dos valores cobrados a título de ESTAR no Município de Pato Branco.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É patente a necessidade de instalação de um estacionamento regularizado para o centro de Pato Branco, porquanto o aumento da população traz um aumento de carros, que aliado ao fato deste Município ser considerado um pólo médico, vindo para cá pacientes (por meio de ambulâncias e automóveis num geral) das mais variadas cidades

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

do Paraná e inclusive do Estado vizinho de Santa Catarina, faz com que o trânsito – principalmente no centro – fique cada vem mais vultoso.

Certamente ao se editar a Lei Complementar nº 16/2005 se levaram em consideração tais aspectos, inclusive a previsão de aumento do valor da taxas, a teor do que prescreve o seu art. 3º, que apresenta a seguinte redação:

> **Art. 3º.** O valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, mediante expressa autorização legislativa.

O legislador da época já previu que conforme iria aumentando o fluxo de pessoas neste Município, e, conseqüentemente, o gasto com a manutenção do sistema (conservação, infra-estrutura, fiscalização), haveria a necessidade de aumento dos valores da taxa, sempre precedida, acertadamente, de expressa autorização legislativa.

Por esta previsão apresentada pelo legislador à época que se recomenda que a alteração dos valores da Taxa não se dê pela forma constante do Projeto proposto pelo Poder Executivo, mas sim através de "autorização legislativa", atendendo em tudo o disposto no art. 3º, da Lei que instituiu o estacionamento regulamentado e rotativo – ESTAR.

Ou seja, Senhores Vereadores, a forma mais viável juridicamente de se proceder à alteração de valores é a elaboração de uma Lei – não necessariamente Complementar – AUTORIZANDO o Poder Executivo a reajustar os valores cobrados a título de Taxa de ESTAR.

O que está pretendendo o Executivo é alterar diretamente o art. 1º, da Lei Complementar nº 16/2005, que, se alterado desta forma, naturalmente se contrapõe com o que estabelece o art. 3º da mesma Lei.

Se o art. 3º, da Lei instituidora do ESTAR, prevê justamente que "*o valor da taxa poderá ser alterado anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema, **mediante expressa autorização legislativa***", é desta forma que se deve tramitar, salvo melhor juízo.

Sob o aspecto jurídico, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que impeça o aumento do valor da taxa de estacionamento regularizado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

rotativo – ESTAR, vez que, frisa-se, a própria lei criadora previu referido aumento periódico.

Entretanto, o modo de alteração proposto pelo Poder Executivo, *data maxima venia*, não respeita a vontade do legislador originário que instituiu o ESTAR no Município.

Destarte, sem delongas, recomenda-se que se faça uma Lei específica AUTORIZANDO o Executivo a proceder ao reajuste necessário no ESTAR. Inclusive, nesta própria Lei, poder-se-á delimitar o reajuste da forma como está proposto no Projeto de Lei Complementar nº 6/2009, **com os mesmo valores**.

Outro ponto que merece atenção diz respeito ao momento que dito aumento deve gerar efeitos aos cidadãos.

Há de se atentar que o aumento proposto não poderá gerar efeitos concretos **antes de noventa dias contados da data da publicação da Lei Complementar** objeto do Projeto de Lei Complementar nº 6/2009. Com isso, busca-se tão-só o respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou, para alguns, princípio da noventena, que a partir da Emenda Complementar nº 42/2003 (cujo objeto foi realmente uma reforma tributária no país), passou a vigorar para os casos de aumentos para todos os tributos, inclusive Taxas.

É a redação da alínea "c", do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal:

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...]
> III - cobrar tributos: [...]
> c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

Com isso, inobstante ao acima recomendado, postula-se pela alteração da redação do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 6/2009 (ou de dispositivo que lhe substituirá), passando a dispor da seguinte maneira:

> Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor **no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

Recomenda-se, pois, também esta alteração, atendendo-se aos princípios tributários.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
SÁBADO, 12 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4758 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara aprova aumento dos valores do Estar em Pato Branco

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A sessão Extraordinária da Câmara Municipal votou diversos projetos de natureza de urgência na noite de ontem. Além da segunda votação da Planta Genérica (ver matéria na página 3), os vereadores votaram a aprovaram o reajuste dos valores do Estar, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

A votação foi bastante movimentada com a certeza de três dos 10 vereadores votando contra o reajuste dos valores. Para os vereadores que eram contra, Claudenir Zanco, William Machado e Luiz Augusto Silva, não havia justificativa técnica para tal reajuste.

"Em 2005 fui contra o projeto de lei que criava o Estar em Pato Branco. Hoje estou aqui como relator do projeto que pede o reajuste dos valores do Estar"

vereador Laurindo Cesa (PSDB), que votou a favor do reajuste



O relator Laurindo Cesa, relator do projeto encaminhou a votação que aprovou o aumento do Estar

Mesmo assim a elevação dos valores foi aprovada pela maioria na casa e terá validade a partir de 1º de fevereiro de 2010. Então motorista, anote os novos valores para o estacionamento regulamentado e rotativo a partir do ano que vem.

O projeto de lei enviado pelo executivo municipal determina que os valores cobrados a partir de fevereiro próximo ficarão assim: cartão de 30 minutos de estacionamento – R$ 0,50 – cartão de uma hora de estacionamento – R$ 1,00 – cartão de duas horas de estacionamento – R$ 1,50.

O relator do projeto de lei foi o vereador Laurindo Cesa, PSDB, que ao ler o projeto antes de ser posto em votação, ironizou a nova situação em que se encontrava. "Em 2005 eu fui contra o projeto de lei que criava o Estar em Pato Branco e hoje estou aqui como relator do projeto que reajusta esses valores", brincou.

A votação terminou com sete votos a favor, dois contra e uma ausência. O vereador William Machado deixou a sessão antes do término das atividades, mas antes já havia deixado claro que não votaria a favor do reajuste.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4761 | EDIÇÃO REGIONAL

Motoristas reclamam de mudanças no trânsito e aumento do Estar



Motoristas reclamam, pedem providências e dizem que mudanças só atrapalharam a vida da população

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – O ano de 2010 foi composto de muitas mudanças no trânsito central de Pato Branco. Mudanças consideradas bruscas pela população e que já foram alvo de diversas reportagens do **Diário** ao longo dos últimos 12 meses. E após um ano de alterações o motorista da cidade não está feliz nem com o novo sentido das ruas, muito menos com o aumento do valor do Estar (Estacionamento Regulamentado).

Por não ter base científica em seus levantamentos, o **Diário** tratou logo de fazer pelo menos três reportagens similares no último semestre e, com exceção da pergunta sobre o aumento do Estar, a pauta sempre foi às constantes mudanças nos sentidos das ruas do anel central de PB.

O resultado é que em todas as matérias a resposta dos entrevistados foi a de insatisfação e desconfiança quanto às melhorias quanto às tais alterações. Ontem, o **Diário** novamente esteve no centro da cidade e, mais uma vez se deparou com uma reclamação aguda sobre o anel viário central.

Os motoristas são categóricos ao informar que a mexida das ruas em nada ajudou no bem-estar dos motoristas. Pelo contrário, atrapalhou. "Não vi benefício algum ainda. Eu que trabalho com entregas de moto estou rodando mais e gastando mais para chegar a destinos que antes tinham fácil acesso. Dependendo do lugar preciso rodar até seis quadras, um absurdo, antes não era assim", disse o motoboy Diego Prado, de 22 anos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 11
Visto

Diego trabalha no centro da cidade diariamente e conhece os problemas que o trânsito apresenta diariamente. Por isso mesmo o motoqueiro garante que melhoria até o momento não foi vista. "É só passar pelo centro nos horários de pico, só bagunça. Congestionamento, gente confundido sentido da via. Andar pelo centro de manhã cedinho, no meio da tarde ou à noite é uma coisa, agora trabalha nesse tumulto nos horários de pico pra ver", comentou.

Se está difícil pilotar moto pelo centro nos horários de pico, imagine de carro. Para a comerciante Rosa Maria o trânsito anda pra lá de lento e complicado nesses últimos meses em Pato Branco. "Muita mudança embaralhou a cabeça do povo", analisa. Para ela o melhor era ter deixado tudo como estava. "Prefiro da forma como estava antes. Sem as mudanças era tudo tranquilo, sem confusão", disse.

Ela conta que de carro, dependendo do horário, a locomoção torna-se muito difícil. Por conta disso, ela tem feito uma opção mais rápida e econômica. "Prefiro sair de moto, muito mais rápido e econômico", explicou Rosa na manhã de ontem, por volta das 10h, quando o trânsito começava a ficar mais atribulado.

A solução de Rosa resolve em partes seu problema de locomoção pelo centro de PB e ela segue caminho no dia a dia. No entanto, a moto de 100cc não consegue dar providência a outro problema relacionado ao trânsito, este um problema político. "Não está certo esse tanto de aumento de impostos na cidade. Estar, IPTU, aumenta tudo, mas a gente não vê o benefício", disparou.

Outro motorista que reclamou das mudanças no trânsito de PB foi o empresário Jair Enovare, 33, que seguiu o mesmo discurso dos outros entrevistados. Para ele, as alterações do sistema viário central em nada contribuíram para a organização do trânsito central. "Não ficou tão interessante quanto planejavam. Acho que as mudanças deveriam ser feitas num sentido de implantar vias rápidas, avenidas que ligassem a cidade de um lado a outro, sempre em dois sentidos de mão-única", sugeriu o empresário.

Jair aproveitou para questionar o aumento na tarifa do Estar, que para ele foi desnecessário. "Aumenta o preço do cartão, mas a oferta de vagas continua reduzida. Além disso, pensa que para a pessoa que passa uma hora no Centro o aumento não representa tanto, mas e para quem fica o dia todo na região central e depende de vaga. Como é que fica?", questionou.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Nov-2009-15:40-000579-1/1

Exmo Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer junto ao *DEPATRAN*, que seja informado qual o valor arrecadado do ESTAR(Estacionamento Regulamentado Rotativo), nas ruas inseridas recentemente no mapa de fiscalização dos agentes de trânsito.

Solicita tais informações para verificar a viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº6/2009, que altera a redação da Lei Complementar nº16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado Rotativo - ESTAR.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de Novembro de 2009.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Dez-2009-16:29-005604-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei complementar n° 6/2009**, de 4 de novembro de 2009, para o qual o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar a redação da **Lei Complementar nº 16**, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Com a pretensa proposição será alterada a redação dos incisos I, II e III da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando os valores do Estar com base no IGP-M. O cartão de 30 minutos passará a custar R$ 0,50 (cinquenta centavos); o cartão de 1 hora, custará R$ 1,00 (um real) e o cartão de 2 horas, custará R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Valores esses calculados para cobrança a partir de 1° de fevereiro de 2010.

O aumento da taxa de cobrança do Estar faz-se necessário considerando que houveram várias ampliações no sistema além de inúmeros investimentos efetuados visando melhorar o sistema de trânsito do município, os quais utilizam recursos provenientes do estacionamento regulamentado.

Desta maneira, pela necessidade e por encontrar-se amparada legalmente, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da presente matéria.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 1° de dezembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente Relator

Nelson Bertani (PDT) Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Protocolo Geral -11-Dez-2009-15:02-00567-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 6/2009

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para, alterar redação da Lei Complementar n°16, de 21 de dezembro de 2005, visando atualizar os valores cobrados a título da Taxa pelo uso do estacionamento regulamentado rotativo – ESTAR.

Observamos que no âmbito da política pública, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação municipal no que concerne a atualização dos valores cobrados do ESTAR.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de Dezembro de 2009 .

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009

Busca o Executivo Municipal através do projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar a redação da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, visando atualizar os valores cobrados a título da Taxa pelo uso do estacionamento regulamentado rotativo – ESTAR.

Justifica o Executivo Municipal que houve varias ampliações no sistema além de inúmeros investimentos que foram efetuados visando melhorar o sistema de trânsito do município, cujos recursos são oriundos da própria receita arrecadada com o ESTAR.

Entre as melhorias efetuadas destaca o executivo municipal sendo elas: semáforos, pontos de ônibus, rotatórias, pintura de faixas e recuperação, além deste fato aduz ainda que os agentes de trânsito antes eram contratados por meio de teste seletivo e, agora é por concurso público, o que gera aumento de despesas ao sistema.

Ao editar a Lei Complementar nº 16 de 21 de dezembro de 2005, houve a previsão legal de aumento do valor das taxas, através do Art. 3º, que prevê a alteração do valor anualmente de acordo com a necessidade de manutenção e ampliação do sistema.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 19 de novembro de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO -PR -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- PMDB- Membro
contrário ao projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 19-Nov-2009-15:49-005409-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

11.12.2009 – aprovada por 8 votos a favor e 1 (uma) ausência. Ausente Vereador William.

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra–assinado **VALMIR TASCA - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de leis, e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2009:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 2º do projeto de Lei Complementar nº 06/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 2º - A presente Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Nov-2009-15:49-005449-1/1

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

VALMIR TASCA
Vereador- DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2009

Altera a redação da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 1° da Lei Complementar n° 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, com base nos índices do IGP-M, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento, valor R$ 0,50 (cinqüenta centavos de real);

II – cartão com direito a 1 (uma) hora de estacionamento, valor R$ 1,00 (um real);

III – cartão com direito a 2 (duas) horas de estacionamento, valor R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4763 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos Incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR, com base nos índices do IGP-M, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - cartão com direito a 30 (trinta) minutos de estacionamento – valor R$ 0,50 (cinqüenta centavos de real);

II - cartão com direito a 01 (uma) hora de estacionamento – valor R$ 1,00 (um real);

III - cartão com direito a 02 (duas) horas de estacionamento – valor R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2009

MENSAGEM Nº: 191/2009

RECEBIDA EM: 4 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 6/2009

SÚMULA: Altera a redação da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2005, atualizando o valor da taxa pelo uso do Estacionamento Regulamentado e Rotativo – ESTAR.
(Altera redação dos incisos I, II e III – Atualiza o valor com base no IGP-M. Cartão de 30 minutos – R$ 0,50. Cartão de 1 hora – R$ 1,00. Cartão de 2 horas – R$ 1,50. Entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2010).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de novembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2009, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de dezembro de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (uma) ausência; com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM.
Ausente, o vereador: William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

SESSÃO ORDINÁRIA
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2009
Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 774/2009

Lei Complementar nº 38, de 16 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4763, do dia 18 de dezembro de 2009.